

OFICIO Nº 0209/2025.

Ibirajuba 08 de dezembro de 2025

Ref. Lei Municipal.

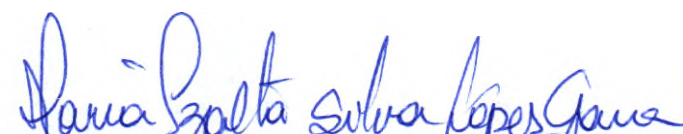
Assunto: Lei Municipal n .0404 de 08 de dezembro 2025,

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A Prefeita do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a **Lei Municipal nº. 404 /2025 de 08 de DEZEMBRO de 2025, Institui o Protocolo Municipal de Atendimento Integrado e o Plano de Fortalecimento da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Sexual contra Mulheres no Município de Ibirajuba/PE, e dá outras providências.**

Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminho para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos



MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional

Ilmo. Sr.

Santiago Justino Duarte

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ibirajuba- PE



LEI MUNICIPAL Nº 0404, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

“Institui o Protocolo Municipal de Atendimento Integrado e o Plano de Fortalecimento da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Sexual contra Mulheres no Município de Ibirajuba/PE, e dá outras providências.”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Ibirajuba/PE, o Protocolo Municipal de Atendimento Integrado para a proteção, acolhimento, atendimento e acompanhamento das mulheres em situação de violência doméstica e sexual.

Art. 2º O Protocolo tem por finalidade assegurar atendimento digno, humanizado, integrado e eficiente, garantindo o acesso aos direitos previstos na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º O atendimento previsto nesta Lei será regido pelos seguintes princípios:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – confidencialidade das informações;
- III – proteção integral;
- IV – equidade e acessibilidade;
- V – atendimento humanizado e sem revitimização;
- VI – responsabilidade compartilhada entre os órgãos da rede.

Art. 4º Compõem a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência:

- I – Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – Guarda Municipal;

VI – Polícia Militar e Polícia Civil;

VII – Conselho Tutelar;

VIII – CRAS, CREAS e demais programas socioassistenciais.

Art. 5º A integração entre os órgãos referidos no artigo anterior será permanente, contínua e articulada, observando fluxos de comunicação direta.

Seção I – Da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres:

- I – realizar acolhimento inicial e escuta qualificada;
- II – desenvolver Plano Individual de Atendimento;
- III – fornecer orientação jurídica e apoio psicossocial;
- IV – realizar encaminhamentos necessários, inclusive para abrigo;
- V – manter registro e monitoramento dos casos;
- VI – promover capacitações e campanhas educativas.

Seção II – Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – prestar atendimento médico e de emergência;
- II – realizar exame traumatológico e demais procedimentos clínicos;
- III – aplicar o Protocolo de Profilaxia Pós-Exposição (PEP) no caso de violência sexual;
- IV – proceder à notificação compulsória, conforme Lei Federal nº 10.778/2003;
- V – garantir atendimento psicológico contínuo no âmbito do SUS.

Seção III – Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – capacitar profissionais da educação para identificação e acolhimento de casos;
- II – assegurar atendimento com sigilo e proteção da vítima;
- III – encaminhar situações identificadas à Rede Municipal.

Seção IV – Da Secretaria Municipal de Assistência Social



Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – realizar avaliação social e de risco;
- II – garantir acesso a benefícios e serviços socioassistenciais;
- III – acompanhar famílias envolvidas.

Art. 10 Nos casos de violência física ou sexual, o atendimento deve ser imediato, mediante acionamento:

- I – da Polícia Militar;
- II – da Polícia Civil;
- II – do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
- III – da Unidade de Saúde de Urgência.

Art. 11 Fica instituída a Câmara Técnica Permanente da Rede de Proteção, ligada à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 12 A Câmara Técnica terá as seguintes atribuições:

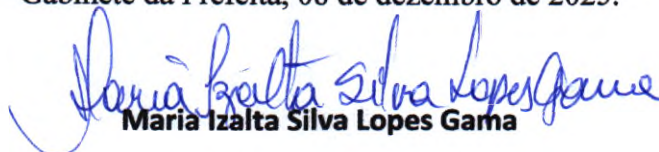
- I – monitorar fluxos de atendimento;
- II – avaliar resultados;
- III – promover reuniões intersetoriais;
- IV – sugerir atualizações do protocolo.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 08 de dezembro de 2025.



Maria Izalta Silva Lopes Gama

Prefeita Constitucional

PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Público no Quadro de Publicação desta Prefeitura e no Portal da Transparência do Município (transparencia.ibirajuba.pe.gov.br), a **LEI MUNICIPAL Nº 404 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**, que **Institui o Protocolo Municipal de Atendimento Integrado e o Plano de Fortalecimento da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Sexual contra Mulheres no Município de Ibirajuba/PE**, e dá outras providências.”

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete da Prefeita, 08 de dezembro de 2025



MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional